



LEI Nº 779/89

EMENTA: autoriza o Executivo a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas/ atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos Municipais, de conformidade com a Tabela anexa.

Art. 2º - O Reajustamento constante desta LEI, será / extensivo aos funcionários da ativa, inativos, cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 3º - As Pensões ficam igualmente majoradas de / conformidade com a Tabela anexa a esta LEI.

Art. 4º - Os recursos destinados a execução desta LEI correrão por dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua / publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro do ano em curso.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, 25 de outubro de 1989.

Maria José dos Santos
-PREFEITA -

a) Maria José dos Santos-



TABELA ANEXA A LEI Nº 779/89, de 25/10/1989.

- | | |
|--------------------------------------|-------|
| 1 - Vencimentos até NCz\$.....195,00 | - 28% |
| - Vencimentos de 196,00 a 300,00... | - 24% |
| - Vencimentos de 301,00 em diante.. | - 20% |
- 2 - Os Proventos dos aposentados tem os mesmos percentuais.
- 3 - As Funções gratificadas também nos mesmos percentuais.
- 4 - As Pensões ficam reajustadas nos mesmos percentuais.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 25 de outubro de 1989.

Maria José dos Santos
-Prefeita -

a) Maria José dos Santos -